GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

MOÇÃO CERHI N.º3, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

RECOMENDA A MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ASSEGUREM A IMPLEMENTAÇÃO PLENA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESPECIALMENTE OS MECANISMOS ESTABELECIDOS PARA A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA JUNTO AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso das suas atribuições legais, e considerando que:

- o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos que foi instituído através do inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal e criado pela Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997;

- os incisos I e II do artigo 1° da Lei Federal n° 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que estipula como um fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos a água como um bem de domínio público dotado de valor econômico;

- o artigo 5° inciso IV da Lei Federal n° 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que elenca a cobrança pelo uso da água como um dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos;

- a consolidação do processo de implantação da cobrança pelo uso das águas de domínio estadual, estabelecida pelas Leis Estaduais n° 3.239 de 02 de agosto de 1999, 4.247 de 16 de dezembro de 2003 e n° 5.234 de 05 de maio de 2008;

- o artigo 44 da Lei Estadual n° 3.239 de 02 de agosto de 1999 determina que é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos o encarregado de promover a implantação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;

- o inciso VI do artigo 5° da Lei Estadual n° 3.239 de 02 de agosto de 1999 que prevê a cobrança aos usuários, pelo uso dos recursos hídricos como um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

- os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, estabelecidos pelo Decreto Estadual n° 41.974 de 03 de agosto de 2009;

- que o Estado do Rio de Janeiro conta, hoje, com 09 (nove) comitês estaduais de bacia hidrográfica que utilizam os recursos da cobrança pelo uso da água em benefício da gestão integrada dos recursos hídricos com a finalidade de proteger e recuperar a qualidade e quantidade das águas, em especial para o abastecimento humano;

- o apoio deste Conselho ao processo de implantação e consolidação da cobrança pelo uso da água de domínio estadual;

- o processo n° 0315810-51.2011.8.19.0001 movido pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em face da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado do Ambiente e ao Instituto Estadual do Ambiente para que desenvolvam ações no sentido de que sejam efetivamente mantidos todos os dispositivos atualmente em vigor, que assegurem a implementação plena da Política Estadual de Recursos Hídricos, especialmente os mecanismos estabelecidos para a cobrança pelo uso da água junto ao setor de saneamento básico no estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2012.

Luiza Cristina Krau de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos